



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249/2007

***DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS.
81, 82 E 84 DO REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E EXCLUI-SE O
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
84º QUE TRATA A LICENÇA
MATERNIDADE, PATERNIDADE
À ADOTANTE E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
Prefeito Municipal de Porto Grande, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 81º do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que dispõe sobre a Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81º - Será concedida licença à servidora gestante por 180(cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízos da remuneração”.

Art. 2º - O Art. 82º do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que dispõe sobre a Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82º - Pelo nascimento ou adoção de filhos o servidor Público Municipal terá direito à Licença Paternidade de 15(quinze) dias consecutivos sem prejuízo ou perda de emprego ou remuneração”.

Art. 3º - O Art. 84º do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que dispõe sobre a Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84º - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial da criança até um ano de idade serão concedidos 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízos de remuneração, para ajustamento do adotado ao novo lar”,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO
Em: 22/10/07



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO ELIAS TRAJANO, SEDE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP, EM 22 DE
OUTUBRO DE 2007.**

**JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO
Em: 22/10/07